



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964

e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

---

**LEI Nº 1.101, de 13 de novembro de 2013.**

**EMENTA:** Altera e Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1042/2012 a qual Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Marilândia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - O Caput dos artigos 50, 57, Parágrafo único do artigo 73, o Caput do artigo 74 e os incisos I, II, III e IV do artigo 78 e inciso II do artigo 131, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 50.** As edificações poderão possuir até 08 (oito) pavimentos, contados a partir do piso do pavimento térreo, excluindo dessa contagem o subsolo e caixas d' água, e a partir do 04 (quarto) pavimento será exigido relatório de sondagem e projeto estrutural de fundação.

**Art. 57.** Não poderá haver abertura para iluminação e ventilação em paredes levantadas sobre a divisa do terreno ou a menos de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de distância da mesma, em conformidade com Anexo II.

**Art. 73.** [omissis];

**Parágrafo único**- A altura mínima do vão livre das sacadas em relação ao nível do pavimento térreo deverá ser de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

**Art. 74** - O Valor do afastamento de frente poderá ser alterado, em algumas ruas em função de:

**I-** [omissis]

**II-** [omissis];

**III** - [omissis];

**Art. 78.** [omissis];

**I-** Para todas as unidades residenciais é necessário, no mínimo, 01 (uma) vaga de garagem ou estacionamento no interior do Lote;

**II-** Para edificações com fins comerciais e de serviços é necessário, no mínimo, 01 (uma) vaga de garagem ou estacionamento no interior do Lote;

**III-** Para edificações com fins industriais é necessário, no mínimo, 01 (uma) vaga de garagem ou de estacionamento no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964

e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

interior do Lote para cada 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) de área construída;

**IV** - Para mercados e supermercados é necessário, no mínimo, 01 (uma) vaga de garagem ou de estacionamento no interior do lote para cada 25,00m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) de área útil se a área construída do mercado ou supermercado ultrapassar 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).

**Parágrafo único.** [omissis];

**Art. 131.** [omissis]

I- [omissis]

II- Instalações sanitárias, separadas por sexo compostas de no mínimo, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório, quando a área construída do ponto do comércio ou serviço ultrapassar 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);

**Art. 2º** - Fica excluído o parágrafo 3º do artigo 62.

**Art. 62.** [omissis];

I- [omissis];

**§1º** - [omissis]

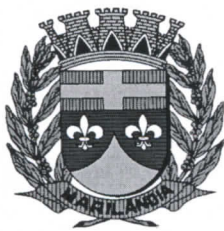
**§2º** - [omissis]

**§ 3º - Revogado.**

**Art. 3º**- O anexo II e III passarão a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO II  
RECUOS DAS EDIFICAÇÕES EM RELAÇÃO AO LOTE

<b>Edificações</b>	<b>Afastamento Frontal</b>	<b>Afastamento Lateral</b>	<b>Afastamento de Fundo</b>
Com até 02 (dois) pavimentos	3m	1,50m com abertura	1,50m com abertura
Acima de 02 (dois) pavimentos	3m	1,50m + 0,10cm por pavimento quando houver abertura	1,50m com abertura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964

e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

**ANEXO III**

**ÁREA DOS POÇOS FECHADOS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO**

<b>Edifícios</b>	<b>Dormitórios, salas Salões e locais de trabalho</b>	<b>Cozinha e Copas</b>	<b>Sanitários, caixa de escada, corredores e despensas &gt; 10m</b>
(02) Dois pavimentos ou 7,00metros de altura	Área $\geq$ 3,50m <sup>2</sup> dimensão mínima <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup>	Área $\geq$ 3,00m <sup>2</sup> dimensão mínima <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup>	Área $\geq$ 2,25m <sup>2</sup> dimensão mínima <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup>
Edifícios $\leq$ 04 (quatro) pavimentos	Área $\geq$ 4,00m <sup>2</sup> dimensão mínima <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup>	Área $\geq$ 4,00m <sup>2</sup> dimensão mínima <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup>	Área $\geq$ 2,25m <sup>2</sup> dimensão mínima <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup>
Edifícios $\geq$ 04 (quatro) pavimentos	4,00m <sup>2</sup> mais 0,40m <sup>2</sup> /pavimento excedente de 4 (1) <sup>(3)</sup>	4,00m <sup>2</sup> mais 0,40m <sup>2</sup> /pavimento excedente de 4 (1) <sup>(3)</sup>	2,00m <sup>2</sup> mais 0,20m <sup>2</sup> /pavimento excedente de 4 (2) <sup>(3)</sup>

OBSERVAÇÃO:

**Fica acrescido item "4"**

- 1 - [omissis;]
- 2- [omissis;]
- 3- [omissis;]

4 – Nos casos de reentrância serão, permitidas se tiverem largura de 1,50m (um e cinquenta centímetros até o 2º pavimento, acima deverá acrescentar 10 cm por pavimento.

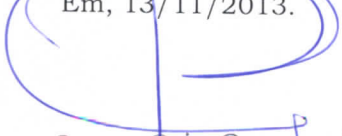
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

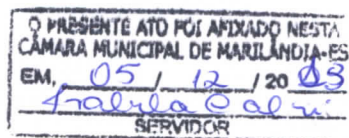
**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia, 13 de novembro de 2013.

  
**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 13/11/2013.

  
**Renata Paier Passamani**  
Secretária da SEMAD



**Isabela Calvi**  
Assessora Legislativa

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO EM: 13/11/2013  
  
SERVIDOR

**Gilmar Passamani Pereira**  
Auxiliar Administrativo